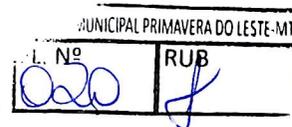




CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2018

PROJETO DE LEI Nº 852/2018

AUTOR: EDNA MAHNIC

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 852/2018 de lavra de autoria da vereadora Edna Mahnic, o qual cria critérios para aprovação de ante-projetos das plantas de unidades escolares novas, reformas, ampliações e finalização das obras, observando os critérios da Lei nº 499/88, e da outras providencias.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001, bem como a sua justificativa às fls. 001/002.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.007 a 008, categoricamente lançado pelo **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

II – ANÁLISE

Deste referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 007 a 008 e a justificativa às fls. 001 a 002, do qual se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento natural.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

De acordo com o parecer de fls. 007 a 008 e fls. 016 a 018, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão com as observações da emenda modificativa encartada às fls. 014/015, sem nenhuma outra modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Legislativo Municipal **ATENDE** ao interesse público, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 852/2018 e da emenda modificativa nº 001/2018 pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
022	f

Sala das Comissões, em 04 de dezembro 2018.

Vereador Luís Pereira Costa – Relator.

V – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS**
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

Vereador Carlos Venancio dos Santos – Presidente.

VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **PAULO MÁRCIO DE CASTRO E SILVA**
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

Vereador Paulo Márcio de Castro e Silva – Membro.